



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0387342/2022

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 e 2 do doc. 0314388), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico:

1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao **recolhimento do licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT) e vistoria da frota de veículos pertencentes a este Tribunal.**
2. Em relação ao assunto cumpre pontuar:

I - A Seção de Transportes mensurou o valor total de R\$ 5.121,62 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) a ser pago a título de licenciamento anual (R\$ 4.620,00), emissão de CRV (R\$ 453,80) e taxa de vistoria veicular (R\$ 47,82), sendo que quanto ao DPVAT informou que nesse *“ano de 2022, houve, também, a aprovação pelo Conselho de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, do prêmio zero para o DPVAT, não havendo, portanto, cobrança dessa taxa”* (ID 0377137).

Informou, ainda, que *“nesse exercício será necessário, também, a troca das placas PIV Mercosul dos veículos que atendem à Presidência e a Vice-Presidência”*.

II - A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a existência de disponibilidade orçamentária, bem como que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2022” (ID 0382949).

III - A Seção de Transportes juntou os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0384628).

IV - A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 130/2022 (ID 0386610), efetuou o enquadramento legal da despesa no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que as taxas em referência são arrecadadas, exclusivamente, pelo órgão estadual (Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT).

Ao final, a Diretoria-Geral, por entender estarem atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade de pagamento em referência, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea "a", item4), adotou as seguintes providências:

- a) Declarou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Autorizou a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no doc. 0377137;

c) Ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”.

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento direto dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da deliberação.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e autorizou a emissão de empenho R\$ 5.121,62 (cinco mil cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) a ser pago a título de licenciamento anual, emissão de certificados de registro de veículo (CRVs) e vistoria dos automóveis pertencentes a este Tribunal, conforme relatório constante do doc. 0377137.

DETERMINO a publicação no DJe e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá, 23 de março de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 24/03/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0387342** e o código CRC **F2B5F855**.